



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

041/2023

Processo Administrativo: 132/2023

OBJETO: Contratação de 01 (uma) apresentação artística, da atração TAYRONE, no dia 21 de julho, no Santaluz Fest de 2023, na cidade de Santaluz-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 132/2023

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	Contratação de 01 (uma) apresentação artística, da atração TAYRONE, no dia 21 de julho, no Santaluz Fest de 2023, na cidade de Santaluz-BA

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 20 de julho de 2023.

Danielle Neves Machado
Comissão Permanente de
Licitação

À PREFEITURA MUNICIPAL SANTALUZ / BA

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

Data	21.07.2023
Cidade	SANTALUZ / BA
Local	AREA PUBLICA
Evento	Santaluz Fest
Horário	01:45 da madrugada do dia 22/07/2023

- 100% n assinatura do Contrato

*** Será de responsabilidade do CONTRATANTE:**

- Hospedagem para equipe de Tayrone, conforme RoomList
- 06 Carregadores/ 02 Camarins Abastecidos/ Estrutura (palco, som, luz, led, grid, praticáveis, camarins) (Configuração Rider Técnico),
- Traslado local: 02 (Duas) Vans e 01 (Um) Caminhão Baú (Pequeno)

Dados da conta: Banco Santander / Agência 3855, Conta Corrente: 13.003416-3
Thaly Produções (CNPJ: 26.104.191/0001-25)
Pix: CNPJ (26.104.191/0001-25)

Salvador, 20 de julho de 2023.

Proposta Válida: 15 dias.

Atenciosamente

THALY PRODUCOES

Assinado eletronicamente por: THALY PRODUCOES
LTDA 26104191000125
NO C-UF: 21030001-5-BA - 15/04/2019 10:04:03
Múltiplas cópias 02=C326133000017 DU Valores em cópias 02=C
Contratado P.J.A. (R)-10419 PRODUCOES LTDA 26104191000125
Razão: Eleição de autor desde Nascimento
Localidade:
Data 2023-07-20 15:04:03-0300

25

Ana Paula de Azevedo Dantas
Thaly Produções Ltda / CNPJ: 26.104.191/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Rua Getúlio Vargas, 690
Centro
SANTALUZ
CNPJ: 13.807.870/0001-19

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 42278 / 2023

Centro de Custo: - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

SANTALUZ, BA 20/07/2023

Contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração TAYRONE, dia 21 de julho no Santaluz Fest de 2023 na cidade de Santaluz/Bahia.
Exmo. Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

As comemorações alusivas ao Aniversário de emancipação política de Santaluz- Bahia é o evento de maior abrangência cultural e turística da nossa cidade, englobando inúmeras vertentes culturais. E como tal, faz-se necessário que a gestão pública por meio das suas instâncias socioculturais se envolva na manutenção e preservação deste verdadeiro histórico das festividades do nosso Município. Deste modo, além de proporcionar um resgate das suas tradições festivas, garantirá também aos seus munícipes lazer, alegria e entretenimento sadio, com foco nas manifestações da cultura popular;

Esta comemoração em nosso Município é festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, esta festa aquece a economia do nosso Município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto da festividade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Isto posto, justifica-se a presente contratação de apresentação artística do cantor TAYRONE, para se apresentar no evento Santaluz Fest 2023 no dia 21 de julho de 2023, o qual comemora o aniversário de emancipação política do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PER.	UNID	PREÇO	TOTAL
001	11412000001 CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO SANTALUZ FEST 2023;	1,00	1,00	Und.	R\$150.000,000	R\$150.000,000

Valor Total: R\$150.000,00


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração

1- OBJETO:

Contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração **TAYRONE**, dia 21 de julho no Santaluz Fest de 2023 na cidade de Santaluz/Bahia.

2- JUSTIFICATIVAS:

As comemorações alusivas ao Aniversário de emancipação política de Santaluz- Bahia é o evento de maior abrangência cultural e turística da nossa cidade, englobando inúmeras vertentes culturais. E como tal, faz-se necessário que a gestão pública por meio das suas instâncias socioculturais invista na manutenção e preservação deste verdadeiro histórico das festividades do nosso Município. Deste modo, além de proporcionar um resgate das suas tradições festivas, garantirá também aos seus munícipes lazer, alegria e entretenimento sadio, com foco nas manifestações da cultura popular;

Esta comemoração em nosso Município é festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, esta festa aquece a economia do nosso Município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto da festividade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Isto posto, justifica-se a presente contratação de apresentação artística do cantor **TAYRONE**, para se apresentar no evento Santaluz Fest 2023 no dia 21 de julho de 2023, o qual comemora o aniversário de emancipação política do Município.

Para a contratação deste serviço será observada os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para licitação.

2.1- Da justificativa da inexigibilidade de licitação- Da inviabilidade de competição:

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



profissionais artistas, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

É sabido que a contratação do setor artístico é algo extremamente subjetivo, tornando inviável a competição, fato que enquadra tais situações nas hipóteses de inexigibilidade licitatória. Vejamos como trata do tema *Ronny Charles Lopes Torres*:

"Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a **subjetividade** natural ao gosto pelas artes."

Dada a potencialidade criativa ou características inerentes do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. No presente caso demonstrou-se a consagração do artista, bem como o exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço de mercado.

Sobre a contratação de profissional de qualquer setor artístico, assim dispõe o artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Constata-se que **TAYRONE** comprova que possui vasta atuação na área musical, razão qual se entende que o artista é profissional, portanto, enquadrando-se na hipótese de contratação através de inexigibilidade de licitação.

2.2 Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública:

A Lei nº 8.666/93 no **inciso III do art. 25** preceitua que o contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para comprovação do exposto acima, há a necessidade de documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Como se vê, a subjetividade que o setor artístico envolve, torna tal contratação uma hipótese de inexigibilidade por ser inviável a competição, contudo, ainda assim, devem ser respeitados requisitos mínimos capazes de garantir a impessoalidade e a moralidade na

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Administração Pública. Cabe destaque, porém, ao fato de que o artigo 3º, V, da **Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**, ainda aplicada ao caso, que orienta órgãos Municipais sobre a contratação de bandas, profissionais ou empresas do setor artístico, estabelece que a consagração do profissional do setor artístico pela crítica especializada ou pela opinião pública deve ser comprovada por intermédio de ***“documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional”***.

Neste sentido, ensina o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação direta sem licitação:

“Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? Ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente? No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que associava a limites de consagração, segundo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não mais subsistem.”

Neste aspecto constata-se que o artista contratado atende aos requisitos legais exigidos posto ser aclamado tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome nas plataformas digitais e nas suas redes sociais. Seguem, em anexo, comprovação do reconhecimento de **TAYRONE** pela mídia especializada ou pela opinião pública nacional, a fim de comprovar o reconhecimento.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de artista por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos no **inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93**.

2.3- Contratação diretamente com o artista ou empresário exclusivo:

Outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte

A Lei de Licitações nº 8.666/93 exige que a contratação direta sem licitação seja feita com diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, conforme o art. 25, III.

2.4- Da razão da escolha do executante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



A escolha do artista, sob análise, decorre, preliminarmente, da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo do gosto popular.

Assim, **TAYRONE**, é bastante conhecido em nosso Município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em festejos, agradando o público em geral.

A ótima qualidade dos serviços prestados pelo artista, além de ser reconhecida pelo mercado, mídia, já foi testada e aprovada em outros festejos. Nesse contexto, anexamos cópias de matérias publicadas sobre o artista a fim de comprovar o reconhecimento do referido cantor.

2.5- Da justificativa dos preços- razoabilidade dos valores:

No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 15, V, da Lei 8.666/93, para elaboração do custo, deverá balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública."

O cache do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, fora apresentado notas fiscais e extratos de contratos de shows do artista em outros órgãos, nos quais notadamente são similares ao valor proposto.

Pela execução do show foi cobrado o valor de R\$ **150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), conforme justificativa de preços em anexo. Ademais se constatou que os preços praticados pelo artista em outras localidades são similares ao que está sendo cobrado deste Município.

Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

3 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, especificadamente seu artigo art. 25, inciso III.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza artística, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4- DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. Os serviços de apresentação artística serão executados na sede do Município de Santaluz- Bahia e terá a duração de 1:30h (uma hora e trinta minutos).

4.2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5- ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR
1	Contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração TAYRONE , dia 21 de julho no Santaluz Fest de 2023 na cidade de Santaluz/Bahia.	1	R\$ 150.000,00

6- VALOR ESTIMADO

O valor da contratação é de R\$ **150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), conforme comprovação em anexo.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.021

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.023

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

8.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

9.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 02 (dois) meses.

10.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que seja de natureza contínua nos termos do art. 57, II, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O prazo para pagamento será em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

e) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido "atesto", nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666 de 1993;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



f) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

g) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

h) A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa a Contratada que:

12.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Cometer fraude fiscal; e

12.1.6 - Não manter a proposta.

12.2 - Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:

12.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

12.2.2 - Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

12.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos;

12.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santaluz- Ba pelo prazo de até dois anos

12.2.5 - As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

12.2.6 - Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

12.2.7 - Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

12.2.8 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.9 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



12.2.10 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.

12.4 - A penalidade prevista no item 12.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura Santaluz- Ba após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

12.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13- DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

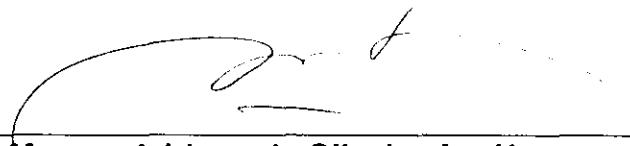
13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santaluz- Ba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a esta contratação, com exclusão de qualquer outro.

14.2. A Prefeitura Municipal de Santaluz- Ba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Santaluz- Ba, 20 de julho de 2023.



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 20 de julho de 2023.

Do: Secretaria Municipal de Administração

Para: Setor de Contabilidade

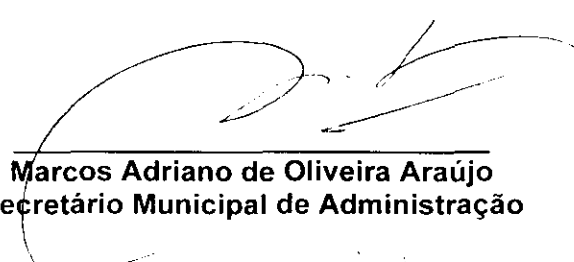
Assunto: Solicitação da dotação orçamentária para abertura de processo administrativo do objeto Contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração **TAYRONE**, dia 21 de julho no Santaluz Fest de 2023 na cidade de Santaluz/Bahia.

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, § 2º, inc. III, c/c § 9º, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para Contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração **TAYRONE**, dia 21 de julho no Santaluz Fest de 2023 na cidade de Santaluz/Bahia.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Atenciosamente,


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 20 de julho de 2023.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Secretaria de Administração

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a informação sobre a demonstração de compatibilidade e adequação orçamentária Contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração **TAYRONE**, dia 21 de julho no Santaluz Fest de 2023 na cidade de Santaluz/Bahia, tem a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

PARECER CONTABIL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.021

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

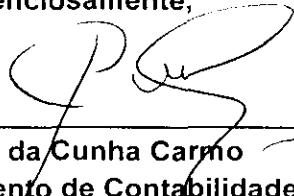
UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.023

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

Atenciosamente,


Naiara da Cunha Carmo
Departamento de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021

11:05

VoLTE 4G+



plucoes.receita.fazenda.gov.br



BRASIL

Serviços

Simplifique!

Participe

Acesso à infor



REDSIM

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Nº do Inscrição
26.104.191/0001-25
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

1ª DIA - 05/09/2016
05/09/2016

NOME DA EMPRESA
THAY PRODUÇÕES LTDA

NOME DO REPRESENTANTE
THAY PRODUÇÕES LTDA

PORTO
EPP

40.31-9-01 - Produção teatral

72.46-9-01 - Aluguéis de imóveis, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andares
90.01-9-09 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-9-06 - Atividades de entretenimento e de diversão
90.11-9-00 - Gestão de espetáculos para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de circo, vaquês e similares
42.40-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

206.21 - Importação e exportação limitada

AVELINO VIANA FILHO

013223

SALA 504 PAVIMTO2 EDIF TORRE HANGAR 2

11.500.000

SAO CRISTOVAO

SALVADOR

BA

THAY PRODUÇÕES LTDA
TAYRENEADMAZ - LUIZ FERN

11.500.000
11.500.000

AT-VA

05/09/2016

Apresentado em conformidade com a Norma nº 46, de 27 de dezembro de 2016.

Emitido em: 22/06/2023 às 11:04:54 - Situação: Ativa - Brasil

Página: 1/1

CONSULTAR OSA

VOLTAR



A RFB aparece aqui na tela. Para informações e como pedir a sua atualização, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ

Consultas CNPJ

Estatísticas

Parceiros

Serviços CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THALY PRODUCOES LTDA
CNPJ: 26.104.191/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:09:51 do dia 26/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/10/2023.

Código de controle da certidão: **2DC2.E1B1.B563.8F3F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20234038275**

RAZÃO SOCIAL THALY PRODUCOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 26.104.191/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: THALY PRODUCOES LTDA
CNPJ: 26.104.191/0001-25
Endereço: AVENIDA LUIS VIANA FILHO Nº 013223 - SAO CRISTOVAO, SALVADOR-BA
- CEP: 41500300 - SALA 604 PAVMT02 EDIF TORRE HANGAR 2

Número da Certidão: 42040

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

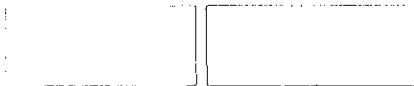
Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:27:38 horas do dia 12/05/2023.

Válida até dia 10-08-2023.

Código de controle da certidão: **11C3.B9B2.2B14.7752.B9CA.D506.4DCE.3F92**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



caixa

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.104.191/0001-25
Razão Social: THALY PRODUCOES LTDA
Endereço: AL SALVADOR 1057 SALA 1411 TORRE EUROPA / CAMINHO DAS ARVORES
/ SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2023 a 06/08/2023

Certificação Número: 2023070801580977222986

Informação obtida em 20/07/2023 10:41:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THALY PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.104.191/0001-25

Certidão nº: 21173315/2023

Expedição: 18/05/2023, às 10:27:23

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THALY PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.104.191/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00201988E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 10/07/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: THALY PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 26.104.191/0001-25

Endereço: Av. Luiz Viana Filho 13223, Sala 604, São Cristovão, Salvador Ba, CEP 41500-300

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 10 de julho de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 914865870

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

TAYRONE

Data de depósito: 15/06/2018
Data da concessão: 07/05/2019
Fim da vigência: 07/05/2029

Titular: TAYRONE CARDOSO MACHADO [BR/BA]
CPF: 02268756521
Endereço: Rua Guanabara, 83, 1º andar - Pitanga, 43800-000, Candeias,
BAHIA, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Serviço
NCL(11): 41
Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo; Produção de shows; Produção musical; Serviços de divertimento; Serviços de entretenimento; Serviços de espetáculos;

Rio de Janeiro, 07/05/2019

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Em 29/05/2019
Aprovado por ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ - Matrícula 0449457

[illegible]

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **26.104.191/0001-25**, com sede na **Av. Luiz Viana Filho, n 13145, Cond. Hangar Business Park, torre 2, sala 604, São Cristóvão**, no Município de **SALVADOR-BA**, por intermédio de seu representante legal Srº. **ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº. **0835974766** e do CPF nº **008.168.215-85**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

(X) não emprega menor de dezesseis anos.

(X) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SALVADOR-BA, 15 de Março de 2023.

Empresa: THALY PRODUÇÕES LTDA

CNPJ nº. 26.104.191/0001-25

Representante: ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS

THALY PRODUÇÕES
LTDA:261041910001
25

Assinado eletronicamente por
THALY PRODUÇÕES
LTDA:26104191000125
Data: 2023.03.20 15:05:40
-03'00'

THALY PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 26.104.191/0001-25

☎ 71 9.9944-9996 / 71 9.8104-9388

📍 Condomínio Hangar Business Park, Torre 2, sala 604,
Av. Luiz Viana Filho, n 13145 São Cristóvão Cep: 41.500-300

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 507468

CARTORIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA

Protocolo: 00142134 - Registro: 00507468

O QUE CERTIFICO 31/08/2022

Emol.: R\$ 40,36 FECOM: R\$ 11,03 Def.: R\$ 1,81
Tx. Fiscal.: R\$ 28,66 Tx. PGE: R\$ 1,08 FMMPBA:
R\$ 0,84 Total: R\$ 83,56

DAJE: 141828 Série: 002 Emissor: 1506
SELO: 1666 AB176961-3 Valid.: V6FC8QUA3G
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



Handwritten signature

FRANCILE JOCARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA

2º Tabelionato de Notas de Salvador - BA
Av. Paralela, nº 8545, Shopping Paralela CEP: 41796-101 • Tel: (71) 3014.4046



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: MARCELO DOS SANTOS CERQUEIRA	
CPF/CNPJ: 806.763.675-34	
Email: marcelocerqueira.grupo@gmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: THALY PRODUCOES LTDA	
NIRE: 29205342706	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
98233179	8
TOTAL DE PÁGINAS	8
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 87.678.104.662.66	
Emissão: 01/06/2023 09:12:07	

SALVADOR, 1 de Junho de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAUJO
SECRETÁRIA-GERAL



225013690

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	THALY PRODUCOES LTDA
PROTOCOLO	225013690 - 08/09/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 29205342706
 CNPJ: 16.104.191/0001-25
 CERTIFICADO REGISTRO EM 09/09/2022
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98233179 DE 09/09/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 09/09/2022

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98233179

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00816821585 - ANA PAULA DE AZEVEDO DANIAS - Assinado em 09/09/2022 às 11:33:16

Cpf: 03368786521 - FAYRONE CARDOSO MAGalhães - Assinado em 09/09/2022 às 11:54:40

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98233179 em 09/09/2022
 Protocolo 225013690 de 08/09/2022

Nome da empresa THALY PRODUCOES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283785447324350

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

[illegible]

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
THALY PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 26.104.191/0001-25

ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS, Maior, BRASILEIRA, nascida em **26/02/1982**, Casada em Comunhão de Bens, Empresária inscrita no **CPF/MF nº 008.168.215-85**, e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **05060323347**, órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito - Ba, residente e domiciliada na **RUA DAS PRIMAVERAS – 108 – QUADRA C4 08 – ALPHAVILLE II - CEP 41.483-140 - SALVADOR – BA - BRASIL.**

TAYRONE CARDOSO MACHADO, Maior, BRASILEIRO, nascido em **05/06/1986**, Casada em Comunhão de Bens, Empresário, inscrito no **CPF/MF nº 022.687.565-21**, portador do **RG nº 1174970375**, expedido pela Secretaria de Segurança Pública - Ba, residente e domiciliado na **RUA DAS PRIMAVERAS – 108 – QUADRA C4 08 – ALPHAVILLE II - CEP 41.483-140 - SALVADOR – BA - BRASIL.**

Sócios da Sociedade Empresaria Limitada de nome empresarial **THALY PRODUÇÕES LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob NIRE nº **29205342706**, com sede e foro na **AV. LUIS VIANA FILHO – 013223 - SALA 604 – PAVMNT0 2 - EDIF TORRE HANGAR 02 - SÃO CRISTOVÃO - SALVADOR – BA - CEP 41.500-300 – BRASIL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **26.104.191/0001-25**, deliberaram de pleno e comum acordo CONSOLIDAR o seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **THALY PRODUÇÕES LTDA** (art. 997, II, CC/2002).

DO ENDERECO

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade exerce suas atividades na sede e foro sito na **AV. LUIS VIANA FILHO – 013223 - SALA 604 – PAVMTO 2 - EDIF TORRE HANGAR 02 - SÃO CRISTOVÃO - SALVADOR – BA - CEP 41.500-300 – BRASIL.,**

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade consiste em:

PRODUCAO MUSICAL; PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS E VAQUEIJADAS; GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES ARTISTICAS; SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES; ARTES CENICAS E ESPETACULOS; ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO.

Req: 81200001279585

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98233179 em 09/09/2022

Protocolo 225013690 de 08/09/2022

Nome da empresa THALY PRODUCOES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283785447324350

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao?chave=072323934156-ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 022875521-TAYRONE CARDOSO MACHADO (0816921585-ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS)

CNAE FISCAL

- 9001902** - Produção Musical.
7739003 - Aluguel de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas de Uso Temporário, Exceto Andaimos.
8230001 - Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas.
9001905 - Produção de Espetáculos de Rodeios, Vaquejadas e Similares.
9001906 - Atividades de Sonorização e de Iluminação.
9001999 - Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares Não Especificados Anteriormente.
9003500 - Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), em moeda corrente nacional, dividido e representado por 500.000 (Quinhentos Mil) quotas de capital, no valor nominal e indivisível de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, pelos sócios da seguinte forma:

ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS, com 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

TAYRONE CARDOSO MACHADO, 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez demonstrada a necessidade de aporte de capital, gerando aumento do capital social, os sócios deverão efetivar o referido aporte, na proporção de sua participação, conforme tabela acima. Caso algum sócio não integralize as quotas necessárias, o percentual de sua participação será imediatamente ajustado, mediante redução, de forma que a sua participação nos lucros seja proporcional ao capital efetivamente investido pelo mesmo, tomando-se por base o total do capital integralizado por todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. (Art. 1.003, & único – CC/2002).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).

PARÁGRAFO QUARTO - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002).

PARÁGRAFO QUINTO - A intenção de, por qualquer forma, alienar ou mesmo onerar parte ou a totalidade de suas quotas, deverá ser comunicada pelo respectivo sócio ao outro cotista, por meio de carta registrada endereçada a sociedade, no prazo de 30 dias. Comunicação esta que conterá o preço e demais condições de alienação ou oneração a ser realizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que outro sócio tenha se manifestado, demonstrando seu interesse em exercer o direito de preferência, fica o cotista alienante liberado para oferecê-las a terceiros, sempre observando as mesmas condições de prazo e preço oferecidas ao outro cotista.

Req: 81200001279585

Página 3

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

09/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98233179 em 09/09/2022
Protocolo 225013690 de 08/09/2022

Nome da empresa THALY PRODUÇÕES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 283785447324350

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** aos sócios, **ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS** e **TAYRONE CARDOSO MACHADO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, e ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, arquivando a alteração contratual competente, se for o caso (Art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Representar a sociedade perante bancos em geral, podendo, para tanto, contratar aberturas de contas correntes, prestar fianças, dar calções, aceitar, endossar, assinar duplicatas ou quaisquer títulos de créditos, sempre visando a consecução dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Representar a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federais, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas secções.

PARÁGRAFO QUARTO - A qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir filial e/ou outra dependência, depósitos, escritórios, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, com ou em garantia;

PARÁGRAFO QUINTO - Firmar contratos e compromissos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará o novo administrador quanto for o caso.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA CONSECUCÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade poderá participar em outras sociedades, como sócia cotista ou acionista, independente do ramo de atividade, e ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratar técnicos com a competente graduação e respectivo registro para assumir responsabilidade técnica nos negócios cujo contrato e/ou legislação específica exigir.

Req: 81200001279585

Pageina 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98233179 em 09/09/2022

Protocolo 225013690 de 08/09/2022

Nome da empresa THALY PRODUCOES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 283785447324350

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada
por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.juceb.ba.gov.br/assinadorweb/autenticacao?chave=134-N03j1t11-07m3j0f3m3v3-ET-06a00p3e3h3m3v3-3
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 022875521-7AYONE CARLOS MACEDO 06.6621585-ANA PATIA DE AZEVEDO SANTAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir filial e/ou outra dependência, depósitos, escritórios, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

DA CESSÃO DE QUOTAS E SUCESSÃO

CLÁUSULA OITAVA - Quem pretender exercer o direito de preferência comunicará sua intenção por meio de carta registrada endereçada a sociedade, dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento, pela sociedade, da comunicação feita pelo cotista alienante, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstrações de resultado da sociedade, obedecendo obrigatoriamente, as normas contratuais a seguir convencionadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Balanço Patrimonial será elaborado considerando-se os valores de mercado dos bens, em moeda corrente, direitos e obrigações de responsabilidade da sociedade na data do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os haveres serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou herdeiros legais do sócio falecido, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas supra referenciadas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a do seu efetivo pagamento.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA - Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á, a qualquer tempo somente por vontade dos sócios representando 2/4 (dois quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento de um dos sócios, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica expressamente proibido o uso da denominação social em avais, fianças, calções, títulos de favor contrários aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Administrador no exercício dos poderes de administrador que lhe é conferido, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que será levada a conta de despesas gerais da sociedade, sendo o seu valor estabelecido em piso mínimo de 2 (dois) Salários Mínimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007, da Lei N. 10.406/2002.

Req: 81200001279585

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98233179 em 09/09/2022

Protocolo 225013690 de 08/09/2022

Nome da empresa THALY PRODUCOES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283785447324350

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/09/2022



http://assinador.juceb.ba.gov.br/assinadorweb/autenticacao?chave=77m6g3&chave=BT-66000000-00000000
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02268756521-TYRONE CARLOS MACEDO JUNIOR-ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a sociedade distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece a Lei N. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social coincide com o civil, ou seja, tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa iniciou suas atividades no ato de seu registro Junto a JUCEB em 05/09/2016, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os remanescentes, devendo ser apurados e pagos os haveres do referido sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios titulares das quotas que representarem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade os sócios que praticarem atos de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da sociedade. A deliberação será tomada especificando a causa da exclusão. Os sócios serão considerados excluídos a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, em virtude da retirada do sócio, morte, falência, interdição ou impedimento, a sociedade ficar reduzida a um único sócio na condição de unipessoal, este terá prazo de 06 (seis) meses contando da data do evento que gerou a uni-pessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios ou a transformação de natureza jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. (Art. 1.003, & único – CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As modificações do contrato social que tenham por objeto matéria indicadas no Artigo 997 da Lei N. 10.406 de 10.01.2002, dependem do consentimento dos sócios representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação da reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando as formalidades da publicação do anúncio nos termos da Lei N. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reunião dos sócios instala-se com a presença dos respectivos titulares, na forma da lei. **PARÁGRAFO TERCEIRO**. Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre matérias de deliberação nos termos da Lei N. 10.406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO - Na reunião, os sócios poderão ser representados por procurador devidamente constituído para esse fim específico.

Req: 81200001279585

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98233179 em 09/09/2022
Protocolo 225013690 de 08/09/2022

Nome da empresa THALY PRODUÇÕES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 283785447324350

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinadocpsce.com.br/assinadocweb/autenticacao?chave=fr-003f7511-0-278693&chave2=BT-064C09fe7f22m0c7f3
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0226875652 - TAYRONE CARDOSO MACHADO 008.6821555-ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS

PARÁGRAFO QUINTO - As deliberações e decisões dos sócios serão tomadas, observando as disposições das normas encartadas na Lei 10.406/2002, as quais serão assentadas em livro de atas, o qual será obrigatoriamente utilizado em todas as reuniões da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ancorado no Artigo 1.053, Parágrafo Único da Lei N. 10.406/2002, aos casos omissos deste instrumento bem como do Diploma Legal, serão aplicadas as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Empresária Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável a matéria.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica estabelecido o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste ato, o da Comarca de Salvador - BA., por exclusão de quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos, firmam o presente instrumento em 01 (Uma) via sem emendas ou rasuras

SALVADOR - BA., 08 de setembro de 2022

ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS
CPF nº 008.168.215-85

TAYRONE CARDOSO MACHADO
CPF nº 022.687.565-21

Req: 81200001279585

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98233179 em 09/09/2022
Protocolo 225013690 de 08/09/2022

Nome da empresa THALY PRODUÇÕES LTDA NIRE 29205342706

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283785447324350

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

<http://assinado.pse.com.br/assinado/web/writer/LocalizarMensagem?Codigo=702639&chave=-eac8c9e-2d1ddcf5f5>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DA BAHIA
SEGURANÇA
CLASSIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO



[Handwritten signature]

IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG

11.749.703-75

DATA DE EMISSÃO

10-03-63

NOME

TATIANA LAMARCA MACIEL

ANTONIO MACIEL

SEBASTIAO MACIEL

CACIOPINA DA

C. MAS. CM

HELDIN IV

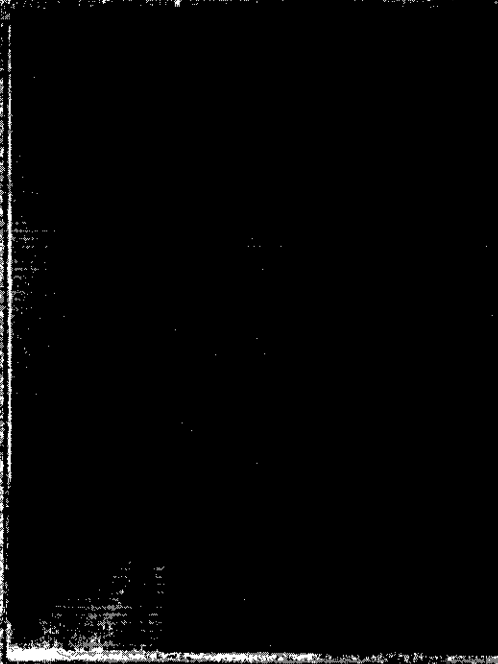
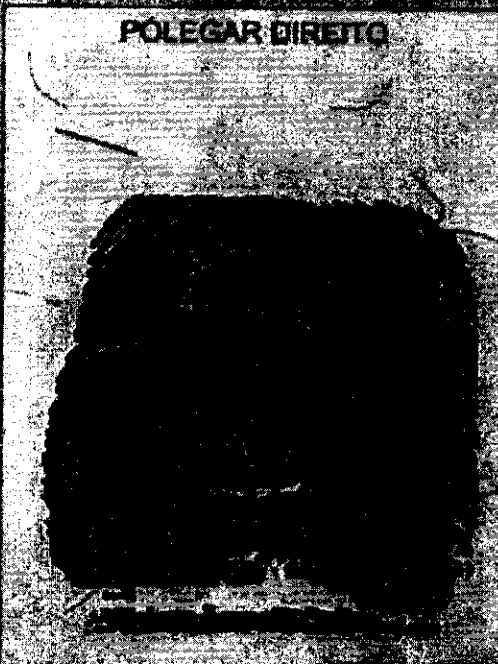
77.571.18-2

valida

LEI N° 7.116 DE 29/08/63

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PEDRONELLO
NÃO PLASTIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

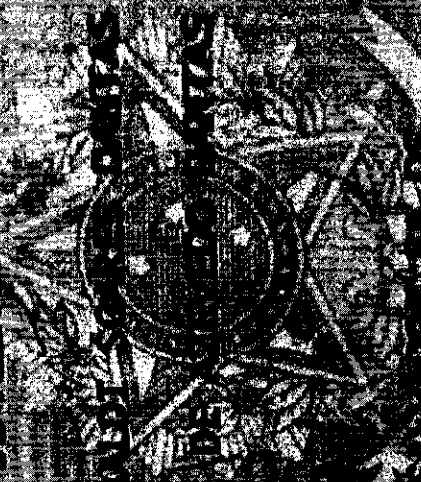
10-60-2013

08-359,747-66

PROBLEMS

2015-60-10

ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS



UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

! 11005446 DE 0000000

CARTA CIRCULAR

Prezado(a) Sr(a). Contratante,

A **THALY PRODUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.104.191/0001-25, sediada na Av. Luiz Viana, 13145, Cond. Hangar Business Park, Bloco 02, Sala 604, São Cristóvão, Salvador - Bahia, CEP 41.500-300, representada por sua Sócia-administradora Ana Paula de Azevedo Dantas brasileira, inscrita no CPF/MF nº 008.168.215-85, representante exclusiva em todo território nacional e mundial do Artista **TAYRONE**, vem informar que todos os pagamentos referente aos contatos firmados junto a THALY PRODUÇÕES LTDA. (Artista TAYRONE), devem ser efetuados na conta bancária ou chave PIX, indicados a seguir:

Banco: **SICOOB**

Agência: **5004**

Conta Corrente: **1.103.725-3**

Razão Social: **THALY PRODUÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF: **26.104.191/0001-25**

Chave PIX: **ADM@THALYPRODUCOES.COM.BR (E-MAIL)**

Salvador - Bahia, 03 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

THALY PRODUCOES
LTDA:261041910001
25

Assinado digitalmente por THALY PRODUCOES
LTDA:26104191000125
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Salvador, OU=AC SOLU TI
Múltipla v8, OU=33821338000163, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado FJ A1, CN=THALY PRODUCOES
LTDA:26104191000125
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha
assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2023.07.12 13:14:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Ana Paula de Azevedo Dantas
THALY PRODUÇÕES LTDA.

THALY PRODUÇÕES LTDA. - CNPJ/MF: 26.104.191/0001-25

Av. Luiz Viana, 13145, Cond. Hangar Business Park, Bloco 02, Sala 604, São Cristóvão, Salvador -Bahia, CEP 41.500-300.
71 99989-8282 / 99181-2530 - www.THALYPRODUCOES.com.br - adm@thalyproducoes.com.br

THALY

DECLARAÇÃO

A empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 26.104.191/0001-25**, DECLARA que é beneficiária do PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), nos termos da Lei 14.148/2021 com regulamentação dada pela Portaria ME 7.163/2021 e IN RFB nº 2.114/2022.

Com isso as receitas oriundas dos CNAE'S previstos na Portaria ME 7.163/2021, devem ser tributadas à alíquota 0%, sendo desoneradas das alíquotas dos Tributos Federais (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL) pelo prazo de 60 meses, compreendidos entre o período de março de 2022 a fevereiro de 2027.

Salvador, 23 de maio de 2023

Atenciosamente

Ana Paula de Azevedo Dantas
Thaly Produções Ltda / CNPJ: 26.104.191/0001-25

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Prezado(a) Sr(a). Contratante,

A **THALY PRODUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.104.191/0001-25, sediada na Av. Luiz Viana, 13145, Cond. Hangar Business Park, Bloco 02, Sala 604, São Cristóvão, Salvador - Bahia, CEP 41.500-300, por intermédio de sua Representante Legal **ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS**, inscrita no CPF/MF nº 008.168.215-85, **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador - Bahia, 10 de Junho de 2023.

Atenciosamente,

THALY PRODUÇÕES
LTDA:261041910001
25

Assinado digitalmente por THALY PRODUÇÕES
LTDA 26104191000125
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Salvador, OU=AC SOUTI
Múltipla v6, DN: 33621338000163, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado P11A1, CN=THALY PRODUÇÕES
LTDA:26104191000125
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha
assinatura de verificação legal
Localização
Data: 2023.07.12 13:15:18-03'00'
Font: PDF-Reader Versão: 12.0.1

Ana Paula de Azevedo Dantas
THALY PRODUÇÕES LTDA.
Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2023

RAZÃO SOCIAL: THALY PRODUÇÕES LTDA

NOME FANTASIA: THALY PRODUÇÕES LTDA

CGA: 576.272/001-81

CNPJ: 26.104.191/0001-25

ENDEREÇO: Avenida Luís Viana Filho, 013223, SALA 604
TORRE HANGAR 2 - SAO CRISTOVAO

PAVMT02 **EDIF**

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Produção musical	9001-9/02	05/09/2016
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	7739-0/03	05/09/2016
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	9001-9/99	05/09/2016
Atividades de sonorização e de iluminação	9001-9/06	05/09/2016
Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	9003-5/00	05/09/2016
Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	9001-9/05	05/09/2016
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	05/09/2016

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2051925 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 05/09/2016

DATA DE IMPRESSÃO: 19/07/2023

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

O TVL não autoriza o funcionamento do estabelecimento. O TVL não atesta as condições de conformidade referentes à

CÓDIGO DE CONTROLE : 5D38E4AAEBFF7803FDDCCF0247026F25

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00001874
Data e Hora de Emissão:
04/08/2022 10:29:07
Código de Verificação:
8W8C-QPKE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/MEI
13.157.376/0001-56
Nome/Razão Social
SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA
Endereço
Ave Luis Viana Filho 9581 , WET N WILD - PARALELA - Salvador - CEP: 41730-101 - BA
E-mail
financeiro@salvadorproducoes.com.br

Inscrição Municipal:
374.545/001-92

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MUNICÍPIO DE SENTO SE
CNPJ/MEI
13.692.736/0001-10
Endereço
RUA DR JUVENCIO ALVES SN CENTRO - Sento Sé - CEP: 47350-000/BA
E-mail

Inscrição Municipal

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA TAYRONE, EM SENTO SÉ-BA, DIA 31/12/22.
INEXISTIBILIDADE 030/2020

ISS (5%) R\$12.500,00

DADOS BANCÁRIOS
BANCO
AG 1573
C/C 00501-2
SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS/ CNPJ- 13.157.376/0001-56

Atividade sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei no 14.148/2021"

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$250.000,00

CNPJ				

Item da Lista de Serviços				
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	250.000,00	6,00%	12.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor ICMS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Liquidado (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	237.500,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.196/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Sento Sé-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 08/2022 (mês/ano)
- Codigo de Tributação do Município: 1207.0001 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000053
Data e Hora de Emissão:
23/12/2022 14:34:23
Código de Verificação:
G25E-QXSY

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 26.104.191/0001-25
Inscrição Municipal: 576.272/001-81
Nome/Razão Social: THALY PRODUCOES LTDA
Endereço: Ave Luis Viana Filho 013223, SALA:604;PAVMT0:2;EDIF - SAO CRISTOVAO - Salvador - CEP: 41500-300 - BA
E-mail: pauladantas2105@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SANTALUZ
CNPJ: 13.807.870/0001-19
Inscrição Municipal: ---
Endereço: PRA CORONEL JOSE LEITAO 05, TERREO CENTRO - Santaluz - CEP: 48680-000/BA
E-mail: adm.santaluz@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação da apresentação musical do artista Tayrone, para o evento de Reveillon do Município de Santaluz/BA a realizar no dia 30 de dezembro de 2022.
Contrato numero - 287/2022

Dados Bancários:
Banco Santander - Ag. 3855 - C/C: 13.003416-3
Pix - CNPJ: 26.104.191/0001-25

Isenção por retenção de tributos federais em razão de isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS previsto no artigo 4 da Lei 14.148/2021.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$230.000,00

CNAE				
8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas				
Item da Lista de Serviços				
01710 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00	230.000,00	5,00%	11.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Santaluz-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 12/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1710-0/01 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Tayrone anuncia o novo EP "Esse Vagabundo Ainda Tem Jeito"

Por [Alexandre Moraes](#) - [O Novo Journal](#)

[Compartilhar](#)
[Ver comentários](#)

Nesta quinta (22), começa a ser apresentado o novo projeto *Esse Vagabundo Ainda Tem Jeito* do cantor **Tayrone**, que foi gravado em **Goiânia** (GO), sem público, sob a direção de **Rafael Terra**.

Atualmente disponível nas plataformas digitais pela Universal Music, tem em seu repertório o hit *Esse Vagabundo Ainda Tem Jeito*, além de *Spoilerzinho*, *Drone* e *Suor de um Boca*.



Por [Alexandre Moraes](#) - [O Novo Journal](#)

"Eu estou gostando bastante neste projeto. Ao todo, gravamos em estúdio sete músicas, mas agora decidimos dividir em duas partes. A primeira segue agora em todas as plataformas digitais e traz a música-tema do EP em vídeo. A galera vai se identificar com as músicas", disse o cantor em entrevista para a revista **IstoÉ**.

Com mais de **60 milhões de streams** nas plataformas digitais de música, Tayrone conta com mais de **2,7 milhões de ouvintes mensais** e é atualmente

considerado um dos grandes representantes do sertanejo. Dono de um timbre de voz inconfundível e romântico nato, o baiano de **Cachoeira** é ovacionado por onde passa e já carrega na bagagem muita história para contar, entre **CD's** e **DVD's** gravados ao longo da sua carreira.

Juazeiro: Santo Antônio das Tradições terá Tayrone Cigano na noite de abertura



Com o grande sucesso do Santo Antônio das Tradições 2022, a Prefeitura Municipal de Juazeiro, através da Secretaria Municipal de Cultura, está organizando o 11.º Tayrone Cigano, na noite de abertura do evento.

O evento será realizado no dia 07 de setembro, às 20h30, no Auditório da Prefeitura Municipal de Juazeiro. A programação inclui a apresentação do grupo de dança 'Barriga de Algodão' e o show de Tayrone Cigano.





RELEASE TAYRONE

Às margens do Rio Paraguaçu, na interiorana cidade Cachoeira, na Bahia, nascia, em 1986, Tayrone Cardoso Machado, um dos mais promissores artistas do arrocha na atualidade, que domina todas as paradas de sucesso do país.

O sonho de subir nos palcos iniciou ao redor da família, que sempre se reunia para celebrar e juntos cantavam os grandes sucessos de Trio Parada Dura, Zé Rico e Milionário, Zezé Di Camargo & Luciano, Leandro & Leandro, entre outros. Foi por incentivo dos parentes que o jovem Tayrone resolveu gravar o primeiro CD amador, que apenas foi consumido pelos amigos e conhecidos.

Aos 14 anos, ele já sabia que seria no show business que seguiria sua vida e foi nos bares e casas noturnas de sua cidade que realizou os primeiros shows. Logo, a timidez foi deixada de lado e a potência vocal inconfundível fez com que rapidamente o nordeste se encantasse e Tayrone arrastasse multidões por onde passava.

Em 2005 ocorreu a dominação nacional. A canção "Volte Amor", se tornou febre no Brasil e foi regravação de ninguém mais, ninguém menos que Leonardo. A faixa segue sendo uma das mais queridas pelos fãs de Tayrone e está sempre presente nas playlists de rádios.

Desde então, já são mais de 20 álbuns e 7 DVDS repletos de sucesso. O mais recente, Ao Vivo em Goiânia, gravado em 2021 conta com 11 músicas, entre inéditas e regravações de sucesso. Com produção de Blenner Maycon e Henrique Bahia, o projeto está entre os mais reproduzidos no país há um ano.

Entre as principais faixas está "Cê Ta Preparada", parceria inédita com a eterna rainha da sofrência, Marília Mendonça. Ao todo, já são mais de 150 milhões de reproduções em apenas uma plataforma de streaming e 387 milhões de views no Youtube.

O sucesso é tanto que a agenda de Tayrone está repleta de show por todo o Brasil. Onde há show, há uma multidão cantando na companhia do cantor. "Acredito estar em um dos melhores momentos de minha carreira, até o momento. O público não imagina a sensação de subir ao palco e escutar minhas músicas na voz do povo. Dizem que a voz do povo é a voz de Deus e, realmente, é verdade".

Responsável por administrar a própria carreira e negócios, o cantor gerencia tudo com apoio da família. Casado há 18 anos, ele divide o amor de Paula com os 4 filhos e, claro, com os fãs.

Os números não escondem: Tayrone é um fenômeno! Nas redes sociais já são mais de 2 milhões de seguidores, além de milhares de reproduções nas plataformas digitais. O sucesso não para e os brasileiros ainda escutarão muitos hits!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



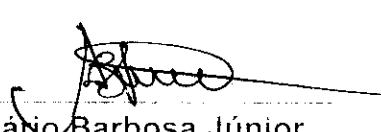
Santaluz - BA, 20 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando, a Contratação de 01 (uma) apresentação artística, da atração TAYRONE, no dia 21 de julho, no Santaluz Fest de 2023, na cidade de Santaluz-BA.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração no dia 03 de julho de 2023, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de 01 (uma) apresentação artística, da atração TAYRONE, no dia 21 de julho, no Santaluz Fest de 2023, na cidade de Santaluz-BA. Autorizo abertura do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.


Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 132/2023

INEXIGIBILIDADE: 041/2023

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição, tendo em vista a representação exclusiva da banda, somado ao fato da consagração da mesma pela opinião pública conforme demonstração nos autos do processo administrativo.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: Conforme destacado na solicitação da unidade requisitante a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado ao fato de a mesma apresentar os contratos de exclusividade de todos os artistas relacionados, bem como a situação regular de toda documentação pertinente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes notas fiscais com os valores cobrados em outras praças, justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, sendo similares aos valores propostos, sem indícios de superfaturamento.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 25, inc. III da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

Santaluz – BA, 20 de julho de 2023.

Daniella Neves Machado
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 20 de julho de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de 01 (uma) apresentação artística, da atração TAYRONE, no dia 21 de julho, no Santaluz Fest de 2023, na cidade de Santaluz-BA.

Processo Administrativo: 132/2023

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 26, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação pertinente aos contratos de exclusividade entre a empresa a ser contratada e a banda, razão da escolha do executor, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para a devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danielle Neves Machado
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE
SANTALUZ - BA** e a Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº XXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX-XX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX, expedida pela (o) XXX/XX, e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº XXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.076, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº XXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1. O objeto do presente Termo de Contratação de 01 (uma) apresentação artística, da atração **LAYRONE**, no dia 21 de julho, no Santaluz Fest de 2023, na cidade de Santaluz-BA.
2. Os Artistas que irão se apresentar estão relacionados no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXX,XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.889-000 - Santaluz/BA,
Telefone: (75) 3265-2842 - xyz@santaluz.ba.gov.br



5.3.1. Antecipação de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), correspondente a XX% (XXXXXX por cento) do valor, XXXX horas antes da apresentação, de acordo com o art. 7º, inc. II, § 2º, da IN 02/2005 TCM – BA;

2.3.2. Saldo restante em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

2.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/ME nº 13.807.870/0001-19, Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.889-000, neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX - Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx.xx, Fonte de Recurso - xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda / artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA um veículo durante o período em que o mesmo perm. inecer em SANTALUZ;
- f) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

q) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

7.2 - Constitua(m) obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
- c) O recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica;

7.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

7.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em efetivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

8.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Antônio Vargas - Centro Administrativo Cep: 43.880-000 - Santaluz-BA
Telefone: 75 3265 2813 - www.santaluz.ba.gov.br

Processo nº 000.000.000/2017
SANTALUZ, 12 de

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

8.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. III e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz -BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

11.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz- BA, XX de XXXXX de 20XX

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 560.617.575-49

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA
Telefone: 75 3265 2843 - www.santaluz.ba.gov.br



RELAÇÃO DE ARTISTAS

ITEM	ARTISTA/BANDA	VALOR	DIA/DURAÇÃO	LOCAL DE APRESENTAÇÃO
1	XXXXXXXX	R\$XXXX	X/X/2023 - XX:XXh	XXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER JURIDICO Nº 151/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2023

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da empresa THALY PRODUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 26.104.191/0001-25, representante legal e exclusiva, cujo objeto é a apresentação artística da Banda TAYRONE, no dia 21 de julho de 2023, no SANTALUZ FEST 2023, com base no art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

Constam no processo administrativo:

- Termo de solicitação de contratação por Inexigibilidade;
- Justificativa;
- Proposta de show artístico;
- Documentos que justificam a inviabilidade da competição;
- Notas fiscais, justificando o preço;
- Documento comprovante da representatividade e exclusividade - Artista/Banda;
- Certidões comprobatórias da regularidade fiscal do fornecedor.

Inicialmente salienta que o exame do presente processo se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos a esta.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação prévia, enquadrando-se nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação.

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, se manifestou sobre o tema, orientando a contratação direta “por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993”. (Acórdão 670/2008).

Da Contratação de Profissionais do Setor Artístico

A particularidade na contratação de Profissionais do Setor Artístico coloca a Administração Pública diante da impossibilidade de realização de procedimento licitatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

uma vez que não se pode comparar trabalhos marcados por um resultado dotado de características intransferíveis e personalíssimas.

Para José do Santo Carvalho Filho in Manual de Direito Administrativo, 22ª ed. Editora Lumen Juris. 2009. P. 258: *“A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato”*.

A contratação destes profissionais, portanto, deverá ocorrer a partir de autorização legal, prevista no artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e material uma vez observada à impossibilidade de comparação, oportunidade em que o Poder Público procederá à contratação direta dos artistas, observando os requisitos previstos em Lei, bem como, a compatibilidade dos preços cobrados, com o Princípio da Razoabilidade e Economicidade.

Nesse sentido, dispõe o art. 25, III, da Lei nº 8666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...].

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia emitiu a Instrução no 02/2005. (Alterada pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017), visando orientar os órgãos e entidades municipais, quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.

Na referida instrução, em seu art. 3º, o TCM listou alguns itens que devem instruir o processo de contratação. São eles:

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de deter/minada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (Alterado pela Instrução TCM nº 01/2017).

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, bem como documento previsto no inciso VI, comprovando a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante legal e exclusivo.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores executados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança com o objeto a ser contratado.

Assim, verifica-se que a solicitação da contratação ora analisada, diante da existência de justificativa, em razão da inviabilidade de competição na escolha do artista, e de que o valor da contratação se encontra dentro dos valores praticados no mercado, preenche os requisitos tanto da Instrução Normativa nº 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (Alterada pela Instrução TCM nº 01/2017), bem como no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8666/93.

Registra-se ainda que quanto ao artista ser representado por outrem, mister considerar juridicamente possível à contratação, até porque o Poder Público não tem e nem pode ter, ascendência sobre quem irá representar determinado artista. Essa relação escapa ao império governamental, subsistindo, apenas, o interesse jurídico de saber se o representante tem respaldo fiscal ou para-fiscal para contratar com a Administração pública.

Do exposto, a contratação almejada se trata de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. (Alterada pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e observados os termos da Instrução Normativa nº 02/2005 (alterada pela Instrução TCM nº 01/2017), do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCM/BA opina pela possibilidade da contratação, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito do Município.

Salvo melhor juízo,
É o Parecer.

Santaluz-BA, 20 de julho de 2023.

Isaac Santos Bacelar
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Ciep - 38.680 - 00 - Santaluz - BA,
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br

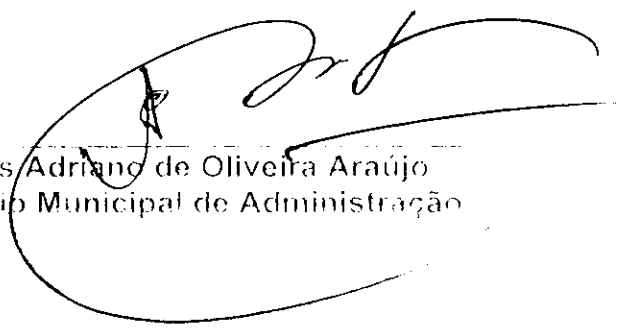
SANTALUZ

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 041/2023

Fica declarado inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, a contratação da empresa: **THALY PRODUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 16.091.110/0001-00, sediada (a) na Av. Luiz Viana Filho, nº 13145, Cond. Hangar Business Park, Torre 2, sala 604, São Cristóvão, Salvador -BA, CEP: 41.500-000, pelo valor global de R\$150.000,00 (**cento e cinquenta mil reais**) referente a Contratação de 01 (uma) apresentação artística, da atração TAYRONE, no dia 21 de julho, no Santaluz Fest de 2023, na cidade de Santaluz -BA, tudo em conformidade com os documentos que instruem o presente processo.

Em cumprimento ao Art. 25, da Lei nº 8.666/93, submete o ato à autuação e à publicação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 20 de julho de 2023.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep:
48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843
www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023 -- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o **PARECER TÉCNICO** prevê a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 25, inc. III, combinado com o art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, **CONSIDERANDO** ainda que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 041/2023.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de 01 (uma) apresentação artística, da atração **TAYRONE**, no dia 21 de julho, no Santaluz Fest de 2023, na cidade de Santaluz-BA.

Favorecido: **THALY PRODUÇÕES LTDA**

Vigência: 02 meses

Valor total: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Fundamento legal: Art. 25, inc. III, e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 040/2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 21 de julho de 2023.


Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal

CONCLUSIONS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2023

١٠٠

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA
Fone/Fax: (75) 2965-2812 - e-mail: santaluz@pmsb.ba



CONTRATO Nº 160/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA e a Empresa THALY PRODUÇÕES LTDA

O Município de Santaluz- Bahia, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.876/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, e o Secretário Municipal de Administração, o Sr. Marcos Adriano De Oliveira Araújo, inscrito no CPF: 560.617.575-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **THALY PRODUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 20.141.157/0001-05, sediada na Av. Luiz Carlos Costa, nº 1334 - Condomínio Harpar Business Park, Torre 2 - sala 601, São Salvador da Ilha do Itaparica -BA, CEP: 41.500-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Ana Paula de Azevedo Dantas, inscrito no CPF nº 074.100.734-25, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 132/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 11 de Setembro - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 041/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Termo de Contratação é: 01 (uma) apresentação artística da Tropa Aéreo 080, no dia 21 de julho, no Santaluz Fest do 2023, na cidade de Santaluz-BA.

Os detalhes que irão se apresentar estão relacionados no anexo deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$150.000,00 (cento e cinquanta mil reais);
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 2.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
 - a) - À vista, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinco mil reais), correspondente a 100% (porcentagem integral) do valor da assinatura do contrato, de acordo com o art. 7º, inc. II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 - LDC - Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



2.3.2. Saldo restante em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

2.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.021

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.023

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda / artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA um veículo durante o período em que o mesmo permanecer em Santaluz;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- f) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- g) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
- c) O recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

7.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

7.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

8.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

8.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc III e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz -BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz- BA, 21 de julho de 2023.

ARISMARIO BARBOSA
JUNIOR:01654966576

Assinado de forma digital por
ARISMARIO BARBOSA
JUNIOR:01654966576
Dados: 2023.07.21 14:58:14 -03'00'

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 560.617.575-49

THALY PRODUÇÕES
LTDA:26104191000125

Assinado digitalmente por THALY PRODUÇÕES LTDA:26104191000125
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Salvador, OU=AC SOLUTI Multipla vs, OU=33821338000163, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJA1, CN=THALY PRODUÇÕES LTDA:26104191000125
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2023.07.21 12:45:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

THALY PRODUÇÕES LTDA
Ana Paula de Azevedo Dantas/ CPF nº 008.168.215-85
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



RELAÇÃO DO ARTISTA

ITEM	ARTÍSTA/BANDA	VALOR	DIA/HORÁRIO	LOCAL e DURAÇÃO DE APRESENTAÇÃO
1	TAYRONE	R\$150.000,00	21/07/2023	Praça Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 21 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 132/2023. **Contrato:** 160/2023. **Contratante:** Município de Santaluz - BA. **Contratado:** THALY PRODUÇÕES LTDA. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) apresentação artística, da atração TAYRONE, no dia 21 de julho, no Santaluz Fest de 2023, na cidade de Santaluz-BA. **Vigência:** 02 meses. **Valor Global:** R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.021

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.023

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

Fundamentação legal: art. 25, inc. III da lei 8.666/93.

Danielle Neves Machado
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Avenida Vargas - Centro Administrativo Cep: 43.880-000 - Santaluz-BA
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 21 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 132/2023. Contrato: 160/2023. Contratante: Município de Santaluz-BA. Contratado: THALY PRODUÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de 01 (uma) apresentação artística, da atração TAYRONE, no dia 21 de julho, no Santaluz Fest do 2023, na cidade de Santaluz-BA. Vigência: 02 meses. Valor Global: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0500

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.021

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.023

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

Fundamento legal: art. 22, inciso III da Lei nº 866/93.

Danielle Neves Machado
Presidente da CPI.